

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044004047

DE: 18/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 071/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Presidente Castelo Branco mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.688.048/0001-34, localizado na Avenida Brasília, N. 300, Bairro Cafenópolis, município de Bonfinópolis – GO, por meio de sua gestora Gleuciene Leonel Faia Quinta requer deste Conselho o recredenciamento e autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico fl. 03/05;
- ✓ Ofício fl. 06;
- ✓ Portaria fl. 10/13;
- ✓ Escritura fl. 15;
- ✓ Cadastro online fl. 29/32;
- ✓ Relatório das dependências escolares fl. 33;
- ✓ Lei de criação fl. 34;
- ✓ Justificativa fl. 35;
- ✓ PPP fl. 36/79;
- ✓ Calendário Escolar fl. 81;
- ✓ Matriz curricular fl. 82/89;
- ✓ Metas de aprendizagem fl. 90/101;
- ✓ Projetos fl. 102/140;
- ✓ Ata de aprovação PPP e Regimento fl. 141; 183;
- ✓ Regimento Escolar fl. 143/183;
- ✓ Currículo de referência fl. 184/214;
- ✓ Notificação de adequação/bombeiros fl. 215/215;
- ✓ Alvará de autorização sanitária fl. 217;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044004047

DE: 18/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Relatório de bens materiais fl. 218/240;
- ✓ Relatório das turmas fl. 249/258;
- ✓ Nominata dos professores fl. 241/242;
- ✓ Atas de resultados finais 2018 fl. 243/248;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 249/281;
- ✓ NOVO OFÍCIO fl. 282.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Presidente Castelo Branco obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 346 de 16 de junho de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Vale ressaltar que, a instituição deixou de ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

A Escola conta com 06 salas de aula; 01 sala dos professores; 01 banheiro feminino e 01 banheiro masculino; 06 salas de aula; secretaria; coordenação; cozinha; pátio; quadra aberta; laboratório de informática; laboratório de ciências.

Biblioteca em espaço próprio, medindo 14,40m<sup>2</sup>, com entrada e vista para o bosque. Contando com 12 mesas e cadeiras, 10 estantes de aço, computador. Possuindo acervo bibliográfico satisfatório com aproximadamente 1.500 livros.

A Notificação de adequação do Corpo de Bombeiros consta na fl. 216.

O Alvará da Vigilância Sanitária está na fl. 217, e está vigente até dia 31/12/2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044004047

DE: 18/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco

ASSUNTO: Renovação

---

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra sem cobertura; sem condições de uso.
2. Dos 18 professores, 05 atuam fora da sua área de formação, 03 complementam carga horária e 01 ainda está cursando.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Presidente Castelo Branco**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.688.048/0001-34, localizado na Avenida Brasília, Bairro Cafenópolis, Bonfinópolis/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, desde janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Presidente Castelo Branco**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044004047

DE: 18/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 ( )

(...)

b) *Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, comião, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004047

DE: 18/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco

ASSUNTO: Renovação

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
EM 11/02/2019	
GOIÁS	<i>08</i>
PRESENCIA	<i>unanimos de 2019</i>

  
**Orestes dos Reis Souto**  
Conselheiro Relator